



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 07ª REGIÃO
Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais
RTOrd 0001761-07.2015.5.07.0039
RECLAMANTE: JANAINA OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO: BARROSO BASTOS PIZZARIA E SORVETERIA LTDA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, 19 de Julho de 2019 , eu, SERGIO ADRIANO BANHOS DE MENEZES, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a) Juiz(iza) do Trabalho desta Divisão.

DESPACHO

Inclua-se em ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR o(s) bem(ns) penhorados nestes autos, a contar da data de notificação dos leiloeiros, com termo final em 23/09/2019. O valor da avaliação, o lance mínimo e o incremento admitidos para sua aquisição, estão inseridos no final deste despacho, os itens 01 a 142, são compostos por bens diversos, os de 143 ao 192, compostos por bens imóveis e os de 193 ao 207, por bens veículos, nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 3/2018 da Divisão de Execuções Unificadas Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, juntamente com outros processos postos à Alienação Judicial na mesma data e pelo mesmo período.

Para este ato de venda pública, fica autorizada a atuação de todos os leiloeiros credenciados deste Regional, na forma estabelecida na Portaria 03/2018 -DEULAJ que instituiu o Regime de Atuação Conjunta entre os leiloeiros credenciados. Deverão os Srs. Leiloeiros(as) Oficiais utilizar dos meios de divulgação que entenderem pertinentes, nos termos do art. 207 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, tudo para os fins de se resguardar a oferta pública.

Ficam estabelecidos os seguintes critérios, segundo sejam os bens móveis ou imóveis.

1. Os bens a serem alienados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz Coordenador de Leilões;

2. Os lançadores poderão ser representados, desde que o representante seja habilitado por procuração com poderes específicos, sendo que no caso de pessoa jurídica, além desse instrumento procuratório, também deverão ser entregues cópia do contrato social e

de eventuais alterações;

3. Estão impedidas de participar da Alienação Por Iniciativa Particular as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei;

4. Ficam fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lances relativos aos bens insertos nesta Venda os

seguintes:

I - 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, para bens imóveis;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da avaliação, para veículos

automotores;

III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação para os demais bens

móveis;

5- Na forma do parágrafo único do Art. 2º da Portaria nº 001/2014, publicada no DEJT nº 1330, de 17.03.2014, os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz Coordenador dos Leilões, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão, e ainda as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória;

6- Aceito o lance, o alienante terá o prazo de 05(cinco) dias, para efetivação e comprovação do depósito referente ao sinal/lance, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro, a contar da ciência do despacho, a cargo do Sr. leiloeiro. Decorrido o prazo sem a ocorrência do depósito, será considerada vencedora a segunda proposta mais vantajosa, caso tenha sido apresentada, sem prejuízo das sanções impostas ao proponente remisso;

7- Caso a primeira proposta apresentada supere em pelo menos 10% (dez por cento) o valor mínimo estabelecido no ato de determinação da alienação por iniciativa particular, será assinalado aos demais leiloeiros o prazo de 10 dias para cobertura da oferta, após o que os autos serão imediatamente remetidos à apreciação pelo Juiz Coordenador da DEULAJ, independentemente do término do prazo inicialmente assinalado para o procedimento de alienação por iniciativa particular.

8- As propostas que contemplem pagamentos parcelados devem obedecer aos seguintes parâmetros, ora fixados com amparo no art. 895, e seus parágrafos, do CPC/2015:

8.1 A proposta de aquisição do bem observar-se-á valor considerando não vil, já estabelecido como preço mínimo no presente despacho;

8.2 Pagamento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) à vista;

8.3 Juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais TR (Taxa Referencial) média mensal dos doze meses anteriores à alienação, para as propostas de parcelamentos até 6 (seis) meses, relativamente aos bens móveis, e até 12 (doze) meses, no tocante aos bens imóveis;

8.4 Juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) média mensal dos doze meses anteriores à alienação, para as propostas de parcelamentos superiores a 6 (seis) meses, relativamente aos bens móveis, e superiores a 12 (doze) meses, no tocante aos bens imóveis, sempre observado o limite de 30 (trinta) meses;

8.5 Garantia de pagamento, observado o valor da aquisição, através de fiança bancária ou hipoteca sobre imóvel desembaraçado de propriedade do arrematante, quando se tratar de bens móveis, e de hipoteca judicial incidente sobre o próprio item adquirido, em se tratando de bens imóveis. A garantia para a aquisição parcelada deverá ser dada no ato da alienação através do documento que comprove a fiança bancária ou a matrícula atualizado do imóvel, sob pena de ser invalidado o lance ofertado;

8.6 Multa por atraso na quitação de qualquer das prestações, no importe de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida e as parcelas vincendas;

8.7 O inadimplemento da alienação autoriza o exequente a pedir a resolução da alienação ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido, devendo ambos os pleitos serem formulados nos autos da execução em que se deu a venda;

8.8 As parcelas serão depositadas na mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 8.2, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), em datas de pagamento a serem definidas pelo Juiz Coordenador de Leilões;

9. Constituirá remuneração do leiloeiro:

I - comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

II - comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002, até o limite de 5% do valor da referida avaliação;

10. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado da Alienação Por Iniciativa Particular;

11. Se anulada a alienação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juiz Coordenador de Leilões;

12. É devida indenização ao leiloeiro, para ressarcimento das despesas realizadas, na razão de 2% (dois por cento), distribuída entre os leiloeiros credenciados, a cargo do executado, calculada com base no valor do acordo firmado ou da remição, se a ocorrência de quaisquer dessas hipóteses de extinção da obrigação se der após o presente despacho e antes da alienação, desde que os leiloeiros tenham providenciado a ampla divulgação do ato. Devem os Juízos da Execução velar pelo pagamento do referido percentual por ocasião do acordo ou da remição;

13. No caso de alienação de bens imóveis, as dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa, e bem assim os relativos a taxas pela

prestação de serviços referentes a tais bens, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da alienação;

14. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil;

15. Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 19, as quais ficarão a cargo do alienante:

I - as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc.;

II - as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI;

III - os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;

IV - as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;

V - demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro enumeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso;

15. Se o imóvel for alienado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se alocação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e §2º, da Lei 8.245/91;

16. Sendo a alienação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem com antecedência o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem;

17. O Comprador deverá se certificar previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal) ao imóvel adquirido, especialmente no tocante a legislação de preservação ambiental, não podendo alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização do bem;

18. Nos termos do art. 1345 do Código Civil, o adquirente de unidade autônoma de um condomínio responde pelos débitos condominiais contraídos pelo antigo proprietário, inclusive multas e juros moratórios, por força da natureza propter rem das obrigações oriundas do direito de propriedade;

19. É de inteira responsabilidade do interessado verificar, antecipadamente, junto ao síndico ou empresa administradora, acerca de eventuais dívidas de condomínio incidente sobre o imóvel que deseja adquirir;

20. No caso de arrematação/alienação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante/adquirente, sub-rogando-se no preço da alienação. Também não serão transferidas ao adquirente as dívidas referentes a multas pendentes, que são de

responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

20.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas neste item as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária;

20.2. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da alienação;

20.3. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores a comunicação expedida pelo Juiz Coordenador de Leilões para seu levantamento;

21. Compete ao interessado no bem(veículo), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos;

22. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto aos consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles alienados;

23-Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida diretamente com o leiloeiro antes ou durante a Alienação;

24-A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s) não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s) estado(s) atual(is) de conservação;

25-Dentre as propostas parceladas, prevalecerá aquela de maior valor e, dentre as de idêntico preço, aquela que contemple o menor número de parcelas; persistindo o empate, aquela formulada anteriormente. Em caso de empate será considerada vencedora a proposta mais antiga, observados a data e horário da comunicação eletrônica.

26- No cotejamento entre a proposta à vista e parcelada, essa deverá ser no mínimo 20% superior àquela e contemplar, no máximo, o parcelamento com entrada e 10 prestações, sob pena de ser considerada mais vantajosa a proposta à vista.

27. Não serão conhecidas propostas apresentadas após o prazo acima estipulado, exceto no caso de procedimento frustrado, caso em que poderá o Juiz Coordenador iniciar novo prazo de VENDA JUDICIAL;

28. Serão admitidas as propostas apresentadas pessoalmente, nas sedes dos leiloeiros, bem como aquelas enviadas, exclusivamente por meio eletrônico, aos endereços eletrônicos disponibilizados pelos leiloeiros credenciados, até às 17h do último dia do prazo da venda judicial, observado o disposto no art. 3º e seus incisos, da Portaria 03/2018 da DEULAJ.

29. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Despacho, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro ("Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa");

30. No mais, serão aplicadas as disposições constantes da Portaria 03/2018 da Deulaj.

Dê -se ciência deste despacho AOS INTERESSADOS E AOS LEILOEIROS, ENVIANDO A ESTES, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODOS OS BEM(ENS) LEVADO(S) À ALIENAÇÃO, COMO TAMBÉM AO OCUPANTE DO IMÓVEL, NOS CASOS PERTINENTES. CASO NÃO SEJAM ENCONTRADOS OS INTERESSADOS NOTIFICADOS POR CARTA, FAÇA-SE POR MANDADO, SENDO INEXITOSO, POR EDITAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Cumpra-se,

DIVERSOS

	PROCESSOS	AVALIAÇÃO	%MÍNIMO	MÍNIMO	INCREMENTO
1	0001439-67.2016.5.07.0001	R\$ 48.000,00	35,00%	R\$ 16.800,00	R\$ 1.400,00
2	0000418-56.2016.5.07.0001	R\$ 12.800,00	35,00%	R\$ 4.480,00	R\$ 448,00
3	0000602-12.2016.5.07.0001	R\$ 2.000,00	35,00%	R\$ 700,00	R\$ 70,00
4	0001943-78.2013.5.07.0001	R\$ 7.500,00	35,00%	R\$ 2.625,00	R\$ 262,50
5	0000895-84.2016.5.07.0001	R\$ 1.100,00	35,00%	R\$ 385,00	R\$ 40,00
6	0000066-64.2017.5.07.0001	R\$ 30.500,00	35,00%	R\$ 10.675,00	R\$ 1.000,00
7	0000647-76.2017.5.07.0002	R\$ 11.100,00	35,00%	R\$ 3.885,00	R\$ 388,50
8	0001448-94.2014.5.07.0002	R\$ 5.800,00	10,00%	R\$ 580,00	R\$ 203,00
9	0001858-84.2016.5.07.0002	R\$ 60.000,00	12,00%	R\$ 7.200,00	R\$ 2.100,00
10	0000442-13.2018.5.07.0002	R\$ 14.370,00	35,00%	R\$ 5.029,50	R\$ 500,00
11	0001123-85.2015.5.07.0002	R\$ 11.200,00	35,00%	R\$ 3.920,00	R\$ 392,00
12	0000068-28.2017.5.07.0003	R\$ 1.200,00	35,00%	R\$ 420,00	R\$ 150,00
13	0001065-50.2013.5.07.0003	R\$ 38.000,00	35,00%	R\$ 13.300,00	R\$ 1.330,00
14	0001742-72.2016.5.07.0004	R\$ 30.000,00	10,00%	R\$ 3.000,00	R\$ 1.050,00
15	0001189-22.2016.5.07.0005	R\$ 17.280,00	35,00%	R\$ 6.048,00	R\$ 600,00
16	0000520-32.2017.5.07.0005	R\$ 16.000,00	35,00%	R\$ 5.600,00	R\$ 560,00
17	0001411-87.2016.5.07.0005	R\$ 11.200,00	35,00%	R\$ 3.920,00	R\$ 392,00
18	0000739-79.2016.5.07.0005	R\$ 18.560,00	35,00%	R\$ 6.496,00	R\$ 649,60
19	0001232-24.2014.5.07.0006	R\$ 3.200,00	35,00%	R\$ 1.120,00	R\$ 200,00
20	0001679-41.2016.5.07.0006	R\$ 5.010,00	35,00%	R\$ 1.753,50	R\$ 175,35
21	0001186-98.2015.5.07.0006	R\$ 8.100,00	35,00%	R\$ 2.835,00	R\$ 283,50
22	0001832-79.2013.5.07.0006	R\$ 600.000,00	35,00%	R\$ 210.000,00	R\$ 21.000,00
23	0000813-33.2016.5.07.0006	R\$ 8.500,00	35,00%	R\$ 2.975,00	R\$ 297,50
24	0001455-03.2016.5.07.0007	R\$ 8.020,00	35,00%	R\$ 2.807,00	R\$ 300,00
25	0000779-21.2017.5.07.0007	R\$ 2.000,00	35,00%	R\$ 700,00	R\$ 100,00
26	0000257-91.2017.5.07.0007	R\$ 24.057,60	35,00%	R\$ 8.420,16	R\$ 800,00
27	0001241-12.2016.5.07.0007	R\$ 1.060,00	35,00%	R\$ 371,00	R\$ 37,10
28	0001712-59.2015.5.07.0008	R\$ 3.520,00	35,00%	R\$ 1.232,00	R\$ 150,00
29	0002021-12.2017.5.07.0008	R\$ 90.000,00	35,00%	R\$ 31.500,00	R\$ 2.000,00
30	0000088-09.2014.5.07.0008	R\$ 5.000,00	35,00%	R\$ 1.750,00	R\$ 150,00

31	0000944-70.2014.5.07.0008	R\$ 5.000,00	20,00%	R\$ 1.000,00	R\$ 175,00
32	0000860-35.2015.5.07.0008	R\$ 1.850,00	35,00%	R\$ 647,50	R\$ 64,75
33	0000134-27.2016.5.07.0008	R\$ 4.200,00	35,00%	R\$ 1.470,00	R\$ 147,00
34	0001946-07.2016.5.07.0008	R\$ 400.000,00	35,00%	R\$ 140.000,00	R\$ 6.000,00
35	0001089-63.2013.5.07.0008	R\$ 1.146,00	35,00%	R\$ 401,10	R\$ 40,11
36	0000999-84.2015.5.07.0008	R\$ 2.300,00	0,00%	sem lance mínimo	R\$ 80,50
37	0000414-61.2017.5.07.0008	R\$ 21.000,00	35,00%	R\$ 7.350,00	R\$ 735,00
38	0001382-93.2014.5.07.0009	R\$ 3.000,00	35,00%	R\$ 1.050,00	R\$ 105,00
39	0000662-92.2015.5.07.0009	R\$ 134.000,00	35,00%	R\$ 46.900,00	R\$ 4.690,00
40	0001474-71.2014.5.07.0009	R\$ 3.900,00	35,00%	R\$ 1.365,00	R\$ 136,50
41	0000344-46.2014.5.07.0009	R\$ 10.384,00	35,00%	R\$ 3.634,40	R\$ 363,44
42	0001030-04.2015.5.07.0009	R\$ 4.480,00	35,00%	R\$ 1.568,00	R\$ 156,80
43	0026600-41.2005.5.07.0009	R\$ 3.200,00	35,00%	R\$ 1.120,00	R\$ 112,00
44	0000742-90.2014.5.07.0009	R\$ 6.000,00	0,00%	sem lance mínimo	R\$ 210,00
45	0000723-26.2010.5.07.0009	R\$ 6.000,00	20,00%	R\$ 1.200,00	R\$ 150,00
46	0001668-68.2014.5.07.0010	R\$ 300,00	35,00%	R\$ 105,00	R\$ 20,00
47	0001082-94.2015.5.07.0010	R\$ 7.100,00	35,00%	R\$ 2.485,00	R\$ 200,00
48	0001658-58.2013.5.07.0010	R\$ 9.500,00	35,00%	R\$ 3.325,00	R\$ 300,00
49	0001116-11.2011.5.07.0010	R\$ 60.000,00	35,00%	R\$ 21.000,00	R\$ 210,00
50	0001571-34.2015.5.07.0010	R\$ 19.000,00	35,00%	R\$ 6.650,00	R\$ 665,00
51	0010043-29.2012.5.07.0010	R\$ 10.000,00	35,00%	R\$ 3.500,00	R\$ 350,00
52	0045200-36.2007.5.07.0011	R\$ 6.000,00	10,00%	R\$ 600,00	R\$ 210,00
53	0041400-15.1998.5.07.0011	R\$ 44.000,00	25,00%	R\$ 11.000,00	R\$ 1.540,00
54	0001831-50.2011.5.07.0011	R\$ 5.100,00	35,00%	R\$ 1.785,00	R\$ 178,50
55	0001855-75.2011.5.07.0012	R\$ 15.000,00	35,00%	R\$ 5.250,00	R\$ 500,00
56	0000396-67.2013.5.07.0012	R\$ 6.015,00	35,00%	R\$ 2.105,25	R\$ 210,53
57	0001434-12.2016.5.07.0012	R\$ 30.012,80	35,00%	R\$ 10.504,48	R\$ 1.050,45
58	0001439-39.2013.5.07.0012	R\$ 25.160,00	35,00%	R\$ 8.806,00	R\$ 880,60
59	0000301-66.2015.5.07.0012	R\$ 4.100,00	35,00%	R\$ 1.435,00	R\$ 143,50
60	0001288-39.2014.5.07.0012	R\$ 3.550,00	35,00%	R\$ 1.242,50	R\$ 124,25
61	0000840-71.2011.5.07.0012	R\$ 11.220,00	35,00%	R\$ 3.927,00	R\$ 392,70
62	0000634-18.2015.5.07.0012	R\$ 14.800,00	35,00%	R\$ 5.180,00	R\$ 500,00
63	0000400-07.2013.5.07.0012	R\$ 8.000,00	35,00%	R\$ 2.800,00	R\$ 300,00
64	0001610-51.2017.5.07.0013	R\$ 120.000,00	35,00%	R\$ 42.000,00	R\$ 2.500,00
65	0001040-31.2018.5.07.0013	R\$ 2.000,00	35,00%	R\$ 700,00	R\$ 70,00
66	0001975-08.2017.5.07.0013	R\$ 8.280,00	35,00%	R\$ 2.898,00	R\$ 200,00
67	0000527-63.2018.5.07.0013	R\$ 10.800,00	35,00%	R\$ 3.780,00	R\$ 300,00
68	0000756-96.2013.5.07.0013	R\$ 24.000,00	35,00%	R\$ 8.400,00	R\$ 800,00
69	0001057-72.2015.5.07.0013	R\$ 6.600,00	35,00%	R\$ 2.310,00	R\$ 200,00
70	0001875-53.2017.5.07.0013	R\$ 16.800,00	35,00%	R\$ 5.880,00	R\$ 600,00
71	0000611-06.2014.5.07.0013	R\$ 4.200,00	35,00%	R\$ 1.470,00	R\$ 147,00
72	0001743-93.2017.5.07.0013	R\$ 8.284,00	35,00%	R\$ 2.899,40	R\$ 289,94
73	0001751-07.2016.5.07.0013	R\$ 6.623,90	35,00%	R\$ 2.318,37	R\$ 231,84

74	0000001-96.2018.5.07.0013	R\$ 13.800,00	35,00%	R\$ 4.830,00	R\$ 483,00
75	0001886-19.2016.5.07.0013	R\$ 9.500,00	10,00%	R\$ 950,00	R\$ 332,50
76	0001984-67.2017.5.07.0013	R\$ 7.000,00	35,00%	R\$ 2.450,00	R\$ 245,00
77	0000356-48.2014.5.07.0013	R\$ 4.557,00	10,00%	R\$ 455,70	R\$ 159,50
78	0000846-65.2017.5.07.0013	R\$ 11.998,00	35,00%	R\$ 4.199,30	R\$ 419,93
79	0001833-09.2014.5.07.0013	R\$ 11.000,00	10,00%	R\$ 1.100,00	R\$ 385,00
80	0001833-38.2016.5.07.0013	R\$ 7.200,00	35,00%	R\$ 2.520,00	R\$ 252,00
81	0156100-12.2009.5.07.0013	R\$ 1.800,00	35,00%	R\$ 630,00	R\$ 63,00
82	0000155-51.2017.5.07.0013	R\$ 25.000,00	35,00%	R\$ 8.750,00	R\$ 875,00
83	00000376-97.2018.5.07.0013	R\$ 16.800,00	35,00%	R\$ 5.880,00	R\$ 580,00
84	0001160-74.2018.5.07.0013	R\$ 10.450,00	35,00%	R\$ 3.657,50	R\$ 400,00
85	0000418-20.2016.5.07.0013	R\$ 2.900,00	35,00%	R\$ 1.015,00	R\$ 100,00
86	0001338-88.2015.5.07.0014	R\$ 924,00	35,00%	R\$ 323,40	R\$ 30,00
87	0000282-25.2013.5.07.0014	R\$ 8.400,00	35,00%	R\$ 2.940,00	R\$ 294,00
88	0000007-71.2016.5.07.0014	R\$ 19.000,00	35,00%	R\$ 6.650,00	R\$ 665,00
89	0001407-23.2016.5.07.0014	R\$ 8.300,00	35,00%	R\$ 2.905,00	R\$ 290,50
90	0000875-83.2015.5.07.0014	R\$ 4.800,00	35,00%	R\$ 1.680,00	R\$ 168,00
91	0000851-23.2013.5.07.0015	R\$ 8.113,00	35,00%	R\$ 2.839,55	R\$ 283,96
92	0000955-10.2016.5.07.0015	R\$ 2.556,12	35,00%	R\$ 894,64	R\$ 100,00
93	0000806-82.2014.5.07.0015	R\$ 14.000,00	35,00%	R\$ 4.900,00	R\$ 500,00
94	0001339-67.2016.5.07.0016	R\$ 4.640,00	35,00%	R\$ 1.624,00	R\$ 150,00
95	0000118-54.2013.5.07.0016	R\$ 1.450,00	35,00%	R\$ 507,50	R\$ 60,00
96	0000370-52.2016.5.07.0016	R\$ 8.960,00	35,00%	R\$ 3.136,00	R\$ 300,00
97	0000605-82.2017.5.07.0016	R\$ 2.880,00	35,00%	R\$ 1.008,00	R\$ 100,80
98	0000327-18.2016.5.07.0016	R\$ 1.800,00	0,00%	sem lance mínimo	R\$ 36,00
99	0000097-39.2017.5.07.0016	R\$ 4.640,00	35,00%	R\$ 1.624,00	R\$ 150,00
100	0001372-83.2018.5.07.0017	R\$ 7.000,00	35,00%	R\$ 2.450,00	R\$ 240,00
101	0000572-94.2014.5.07.0017	R\$ 13.000,00	35,00%	R\$ 4.550,00	R\$ 455,00
102	0000101-73.2017.5.07.0017	R\$ 8.000,00	35,00%	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00
103	0001809-95.2016.5.07.0017	R\$ 30.111,48	35,00%	R\$ 10.539,02	R\$ 1.053,90
104	0000229-93.2017.5.07.0017	R\$ 22.000,00	35,00%	R\$ 7.700,00	R\$ 770,00
105	0001226-76.2017.5.07.0017	R\$ 156.930,81	35,00%	R\$ 54.925,78	R\$ 5.492,58
106	0000218-98.2016.5.07.0017	R\$ 1.550,00	35,00%	R\$ 542,50	R\$ 54,25
107	0001779-57.2016.5.07.0018	R\$ 4.500,00	35,00%	R\$ 1.575,00	R\$ 150,00
108	0000969-82.2016.5.07.0018	R\$ 7.300,00	35,00%	R\$ 2.555,00	R\$ 255,50
109	0000597-36.2016.5.07.0018	R\$ 32.000,00	35,00%	R\$ 11.200,00	R\$ 1.120,00
110	0000813-60.2017.5.07.0018	R\$ 11.500,00	35,00%	R\$ 4.025,00	R\$ 402,50
111	0001601-74.2017.5.07.0018	R\$ 6.000,00	35,00%	R\$ 2.100,00	R\$ 200,00
112	0001147-29.2015.5.07.0030	R\$ 15.000,00	35,00%	R\$ 5.250,00	R\$ 500,00
113	0000719-76.2017.5.07.0030	R\$ 15.000,00	35,00%	R\$ 5.250,00	R\$ 500,00
114	0140600-54.2006.5.07.0030	R\$ 1.225,00	35,00%	R\$ 428,75	R\$ 50,00
115	0001383-54.2010.5.07.0030	R\$ 75.250,00	35,00%	R\$ 26.337,50	R\$ 2.000,00
116	0000717-09.2017.5.07.0030	R\$ 28.000,00	35,00%	R\$ 9.800,00	R\$ 980,00
117	0000734-45.2017.5.07.0030	R\$ 15.000,00	35,00%	R\$ 5.250,00	R\$ 525,00

118	0000281-81.2016.5.07.0031	R\$ 8.000,00	35,00%	R\$ 2.800,00	R\$ 280,00
119	0000331-10.2016.5.07.0031	R\$ 6.750,00	35,00%	R\$ 2.362,50	R\$ 236,25
120	0002739-68.2016.5.07.0032	R\$ 35.000,00	5,00%	R\$ 1.750,00	R\$ 700,00
121	0001545-09.2011.5.07.0032	R\$ 56.665,35	35,00%	R\$ 19.832,87	R\$ 1.983,29
122	0001003-44.2018.5.07.0032	R\$ 3.588,00	35,00%	R\$ 1.255,80	R\$ 125,58
123	0001139-22.2010.5.07.0032	R\$ 10.000,00	10,00%	R\$ 1.000,00	R\$ 350,00
124	0000399-83.2018.5.07.0032	R\$ 4.400,00	35,00%	R\$ 1.540,00	R\$ 154,00
125	0000113-39.2017.5.07.0033	R\$ 1.200,00	35,00%	R\$ 420,00	R\$ 50,00
126	0000171-13.2015.5.07.0033	R\$ 72.321,18	35,00%	R\$ 25.312,41	R\$ 2.000,00
127	0000023-31.2017.5.07.0033	R\$ 1.020,00	35,00%	R\$ 357,00	R\$ 40,00
128	0000945-72.2017.5.07.0033	R\$ 8.500,00	10,00%	R\$ 850,00	R\$ 127,50
129	0001563-17-2017.5.07.0033	R\$ 22.000,00	35,00%	R\$ 7.700,00	R\$ 770,00
130	0002618-37.2016.5.07.0033	R\$ 40.400,00	35,00%	R\$ 14.140,00	R\$ 1.414,00
131	0000121-16.2017.5.07.0033	R\$ 14.800,00	35,00%	R\$ 5.180,00	R\$ 518,00
132	0001168-25.2017.5.07.0033	R\$ 15.800,00	35,00%	R\$ 5.530,00	R\$ 553,00
133	0010222-88.2012.5.07.0033	R\$ 6.700,00	35,00%	R\$ 2.345,00	R\$ 234,50
134	0000842-36.2015.5.07.0033	R\$ 5.300,00	10,00%	R\$ 530,00	R\$ 185,50
135	0000557-72.2017.5.07.0033	R\$ 5.400,00	35,00%	R\$ 1.890,00	R\$ 189,00
136	0000883-66.2016.5.07.0033	R\$ 6.300,00	35,00%	R\$ 2.205,00	R\$ 300,00
137	0000788-02.2017.5.07.0033	R\$ 41.000,00	35,00%	R\$ 14.350,00	R\$ 1.200,00
138	0000677-09.2017.5.07.0036	R\$ 35.000,00	35,00%	R\$ 12.250,00	R\$ 1.225,00
139	0000770-69.2017.5.07.0036	R\$ 4.200,00	35,00%	R\$ 1.470,00	R\$ 147,00
140	0002566-23.2016.5.07.0039	R\$ 6.810,00	35,00%	R\$ 2.383,50	R\$ 238,35
141	0001060-46.2015.5.07.0039	R\$ 15.012,00	35,00%	R\$ 5.254,20	R\$ 500,00
142	0002078-05.2015.5.07.0039	R\$ 13.200,00	35,00%	R\$ 4.620,00	R\$ 400,00

IMÓVEIS

143	0000449-81.2013.5.07.0001	R\$ 360.000,00	70,00%	R\$ 252.000,00	R\$ 10.000,00
144	0268500-83.2001.5.07.0001	R\$ 160.000,00	70,00%	R\$ 112.000,00	R\$ 6.000,00
145	0000559-46.2014.5.07.0001	R\$ 10.000.000,00	70,00%	R\$ 7.000.000,00	R\$ 60.000,00
146	0141600-42.2007.5.07.0002	R\$ 90.000,00	70,00%	R\$ 63.000,00	R\$ 6.300,00
147	0001554-90.2013.5.07.0002	R\$ 130.000,00	70,00%	R\$ 91.000,00	R\$ 9.100,00
148	0136900-04.1999.5.07.0002	R\$ 130.000,00	70,00%	R\$ 91.000,00	R\$ 9.100,00
149	0001025-71.2013.5.07.0002	R\$ 260.000,00	70,00%	R\$ 182.000,00	R\$ 15.000,00
150	0241200-22.1996.5.07.0002	R\$ 80.000,00	70,00%	R\$ 56.000,00	R\$ 3.000,00
151	0000904-72.2015.5.07.0002	R\$ 680.000,00	70,00%	R\$ 476.000,00	R\$ 7.000,00
152	0000087-71.2016.5.07.0002	R\$ 1.488.045,00	70,00%	R\$ 1.041.631,50	R\$ 20.000,00
153	0000108-18.2014.5.07.0002	R\$ 757.350,00	70,00%	R\$ 530.145,00	R\$ 10.000,00
154	0001093-86.2011.5.07.0003	R\$ 210.000,00	70,00%	R\$ 147.000,00	R\$ 5.000,00
155	0000737-25.2010.5.07.0004	R\$ 410.000,00	70,00%	R\$ 287.000,00	R\$ 8.000,00
156	0001199-79.2010.5.07.0004	R\$ 572.000,00	30,00%	R\$ 171.600,00	R\$ 28.600,00
157	0000744-12.2013.5.07.0004	R\$ 2.000.000,00	70,00%	R\$ 1.400.000,00	R\$ 70.000,00
158	0001060-27.2010.5.07.0005	R\$ 18.000,00	70,00%	R\$ 12.600,00	R\$ 600,00

159	0000948-58.2010.5.07.0005	R\$ 100.000,00	70,00%	R\$ 70.000,00	R\$ 6.000,00
160	0001938-44.2013.5.07.0005	R\$ 76.500,00	70,00%	R\$ 53.550,00	R\$ 4.000,00
161	0232600-66.1997.5.07.0005	R\$ 325.000,00	70,00%	R\$ 227.500,00	R\$ 8.000,00
162	0000606-34.2016.5.07.0006	R\$ 220.000,00	70,00%	R\$ 154.000,00	R\$ 15.400,00
163	0000287-03.2015.5.07.0006	R\$ 90.000,00	70,00%	R\$ 63.000,00	R\$ 3.000,00
164	0001633-57.2013.5.07.0006	R\$ 72.000,00	70,00%	R\$ 50.400,00	R\$ 2.500,00
165	0001057-59.2016.5.07.0006	R\$ 1.450.000,00	70,00%	R\$ 1.015.000,00	R\$ 20.000,00
166	0106400-37.1999.5.07.0007	R\$ 80.000,00	70,00%	R\$ 56.000,00	R\$ 5.600,00
167	0171000-04.1998.5.07.0007	R\$ 387.000,00	70,00%	R\$ 270.900,00	R\$ 5.000,00
168	0104700-67.1992.5.07.0008	R\$ 130.000,00	70,00%	R\$ 91.000,00	R\$ 9.100,00
169	0000304-67.2014.5.07.0008	R\$ 320.000,00	70,00%	R\$ 224.000,00	R\$ 6.000,00
170	0000047-76.2013.5.07.0008	R\$ 1.200.000,00	70,00%	R\$ 840.000,00	R\$ 7.000,00
171	0001511-06.2011.5.07.0009	R\$ 1.400.000,00	70,00%	R\$ 980.000,00	R\$ 9.800,00
172	0001211-70.2013.5.07.0010	R\$ 3.111.480,00	70,00%	R\$ 2.178.036,00	R\$ 217.803,60
173	0084900-95.2002.5.07.0010	R\$ 209.760,00	70,00%	R\$ 146.832,00	R\$ 10.000,00
174	0261700-14.1998.5.07.0011	R\$ 200.000,00	70,00%	R\$ 140.000,00	R\$ 14.000,00
175	0174700-70.1998.5.07.0012	R\$ 220.000,00	70,00%	R\$ 154.000,00	R\$ 10.000,00
176	0001164-27.2012.5.07.0012	R\$ 180.000,00	70,00%	R\$ 126.000,00	R\$ 7.000,00
177	0001419-43.2016.5.07.0012	R\$ 3.500.000,00	70,00%	R\$ 2.450.000,00	R\$ 40.000,00
178	0047100-32.1999.5.07.0012	R\$ 470.000,00	70,00%	R\$ 329.000,00	R\$ 7.000,00
179	0001164-82.2016.5.07.0013	R\$ 2.150.000,00	70,00%	R\$ 1.505.000,00	R\$ 150.500,00
180	0000522-80.2014.5.07.0013	R\$ 280.000,00	70,00%	R\$ 196.000,00	R\$ 17.000,00
181	0001936-50.2013.5.07.0013	R\$ 145.000,00	70,00%	R\$ 101.500,00	R\$ 7.000,00
182	0185600-23.2009.5.07.0014	R\$ 260.000,00	70,00%	R\$ 182.000,00	R\$ 17.000,00
183	0001546-03.2015.5.07.0016	R\$ 180.000,00	70,00%	R\$ 126.000,00	R\$ 5.000,00
184	0179700-16.2006.5.07.0030	R\$ 850.000,00	70,00%	R\$ 595.000,00	R\$ 12.000,00
185	0000902-44.2017.5.07.0031	R\$ 15.840,00	70,00%	R\$ 11.088,00	R\$ 700,00
186	0141500-63.2008.5.07.0031	R\$ 60.000,00	70,00%	R\$ 42.000,00	R\$ 4.200,00
187	0001339-61.2012.5.07.0031	R\$ 360.000,00	70,00%	R\$ 252.000,00	R\$ 20.000,00
188	0000250-97.2012.5.07.0032	R\$ 619.200,00	30,00%	R\$ 185.760,00	R\$ 30.960,00
189	0394200-97.2006.5.07.0032	R\$ 400.000,00	70,00%	R\$ 280.000,00	R\$ 28.000,00
190	0109700-14.2008.5.07.0032	R\$ 1.200.000,00	70,00%	R\$ 840.000,00	R\$ 15.000,00
191	0000657-27.2017.5.07.0033	R\$ 2.700.000,00	50,00%	R\$ 1.350.000,00	R\$ 40.000,00
192	0001618-18.2015.5.07.0039	R\$ 1.000.000,00	70,00%	R\$ 700.000,00	R\$ 25.000,00
VEÍCULOS					
193	0000048-62.2016.5.07.0006	R\$ 2.000,00	45,00%	R\$ 900,00	R\$ 100,00
194	0000409-13.2015.5.07.0007	R\$ 4.000,00	45,00%	R\$ 1.800,00	R\$ 200,00

195	0155200-43.2006.5.07.0010	R\$ 15.000,00	45,00%	R\$ 6.750,00	R\$ 500,00
196	0000222-16.2017.5.07.0013	R\$ 35.000,00	45,00%	R\$ 15.750,00	R\$ 800,00
197	0000004-51.2018.5.07.0013	R\$ 7.700,00	45,00%	R\$ 3.465,00	R\$ 300,00
198	0001757-08.2016.5.07.0015	R\$ 8.000,00	45,00%	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00
199	0000534-45.2015.5.07.0018	R\$ 12.000,00	45,00%	R\$ 5.400,00	R\$ 500,00
200	0010100-47.2013.5.07.0031	R\$ 13.000,00	45,00%	R\$ 5.850,00	R\$ 500,00
201	0001187-68.2016.5.07.0032	R\$ 8.000,00	45,00%	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00
202	00002261-26.2017.5.07.0032	R\$ 18.000,00	45,00%	R\$ 8.100,00	R\$ 800,00
203	0001766-81.2014.5.07.0033	R\$ 3.500,00	45,00%	R\$ 1.575,00	R\$ 150,00
204	0001112-89.2017.5.07.0033	R\$ 22.000,00	45,00%	R\$ 9.900,00	R\$ 900,00
205	0000423-11.2018.5.07.0033	R\$ 10.000,00	45,00%	R\$ 4.500,00	R\$ 450,00
206	0000209-84.2013.5.07.0036	R\$ 20.000,00	45,00%	R\$ 9.000,00	R\$ 900,00
207	0001761-07.2015.5.07.0039	R\$ 4.500,00	45,00%	R\$ 2.025,00	R\$ 200,00

Fortaleza, 19 de Julho de 2019

ANDRE BRAGA BARRETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:
**[ANDRE BRAGA
BARRETO]**



19071911370257200000019708027

<https://pje.trt7.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo